

LEI Nº 5.011 - 14 DE MARÇO DE 2007

Institui o Programa de Apoio e Valorização do Servidor Público.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio e Valorização do Servidor Público do Poder Executivo do Município de Araxá, o qual, se regerá pela presente lei, e Decretos regulamentares.

Art. 2º. O Programa de que trata esta lei compreende a implementação de ações, no objetivo de proporcionar ao servidor público municipal a melhoria de sua qualidade de vida, em especial, nas áreas de saúde, e habitação.

Art. 3º. Para a consecução do disposto no artigo anterior, no que diz respeito à saúde, fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar Plano de Saúde aos servidores, extensivo aos seus dependentes, mediante adesão voluntária e participação financeira do servidor, incidente sobre o valor da consulta, da seguinte forma:

- a) aos efetivos, inclusive aqueles em estágio probatório, a participação financeira do servidor fica limitada a até 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta;
- b) aos estáveis nos termos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, participação financeira do servidor fica limitada a até 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta;
- c) servidores exercentes de cargos em comissão, cuja participação financeira, fica limitada a até 60% (sessenta por cento) do valor da consulta;
- d) servidores contratados/temporário, a participação financeira do servidor fica limitada a até de 100% (cem por cento) do valor da consulta.

§ 1º. O Plano de Saúde de que trata este artigo, estende-se aos servidores inativos e pensionistas, desde que o último vínculo ou pensão, tenha sido com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta.

§ 2º. Os limites da participação financeira do Município e dos servidores, de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, serão estabelecidos por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Obedecidos critérios sócio-econômicos, o Poder Executivo, concederá aos servidores concursados o vale-moradia, que consiste em uma carta de crédito de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinados à melhoria habitacional, em número de até 15 (quinze) servidores por mês.

Art. 5º. Fica autorizado, o Poder Executivo, a instituir o Conselho de Administração e Valorização de Pessoal, o qual terá sua composição, atribuições e competências definido por Decreto regulamentar.

§ 1º. Com fundamento em estudo do Conselho citado no *caput* deste artigo, o Executivo submeterá à apreciação legislativa, em até 12 (doze) meses, contados a partir da vigência desta lei, Planos de Carreiras dos Servidores Públicos Municipais, pautados no mérito e na competência.

§ 2º. Os planos de carreira citados no parágrafo anterior abrangem as seguintes áreas:

- I. saúde;
- II. educação, com eventuais alterações no Plano vigente;
- III. demais áreas.

Art. 6º. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos consignados ao orçamento vigente, Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Atividade: Atividades de Apoio ao Servidor, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.927 de 29 de junho de 2006, e suas alterações.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

